

**TERMO ADMINISTRATIVO DE
CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FUNDAC E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA.**

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC, inscrita no CNPJ nº 15.257.025/0001-42, com sede nesta Capital, na Rua das Pitangueiras, nº 26, Matatu de Brotas, neste ato representada pela Diretora Geral, **Regina Affonso de Carvalho**, doravante denominada **CEDENTE**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 14.634/2023 e da Lei Federal 14.133/2021, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, conforme procedimento administrativo SEI nº 19.09.45228.0027644/2024-42, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a Cessão de Uso gratuita pela FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDAC) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), na forma estabelecida no art. 38 da Lei Estadual nº 14.634/2023, de um bem imóvel (01 (um) espaço localizado no Pronto Atendimento da FUNDAC, situado na Av. Mário Leal Ferreira, s/n, Bonocô, Salvador/BA, correspondente a 01 (uma) sala/área localizada no 1º pavimento, com dimensões de 4,44 m de comprimento e 2,83 m de largura), que será destinada ao atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional, bem como atendimento de suas respectivas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a estruturação, a título provisório e experimental, de atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrantes pela prática de ato infracional, bem como atendimento de suas respectivas famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A **CEDENTE** compromete-se a:

- a) Ceder, a título gratuito, sem quaisquer ônus, a área descrita na Cláusula Primeira;
- b) Autorizar e facilitar o ingresso, em suas dependências, dos mobiliários e equipamentos pertencentes à CESSIONÁRIA;
- c) Disponibilizar ramal telefônico para comunicação interna, se houver no prédio;
- d) Disponibilizar 03 (três) vagas de estacionamento para uso pela CESSIONÁRIA;
- e) Fornecer energia elétrica e água, além de disponibilizar os serviços de manutenção predial, limpeza e segurança já existentes no prédio, na forma que se façam necessários.

II. A CESSIONÁRIA compromete-se a:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- b) Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior;
- c) Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, sem mediante prévio e expresso consentimento da CEDENTE, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, devolvendo-o em condição de uso;
- e) Disponibilizar mobiliário e demais equipamentos para o aparelhamento do imóvel cedido, bem assim realizar as benfeitorias que se façam necessárias à adequação do ambiente à sua destinação;
- f) Instalar telefonia para comunicação externa e internet, nos termos que se façam necessários para as atividades a serem executadas no imóvel;
- g) Assumir a responsabilidade pela conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E DAS CONSTRUÇÕES

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão e passarão a pertencer a CEDENTE, sem que esta fique obrigada a indenizar a CESSIONÁRIA e, sem que a esta assista qualquer direito a retenção ou indenização quando da sua restituição do bem, exceto o mobiliário e demais equipamentos disponibilizados pela CESSIONÁRIA para o aparelhamento do imóvel cedido, que não irão incorporar o imóvel e não passarão a pertencer à CEDENTE quando da restituição do imóvel cedido, permanecendo parte integrante do acervo de bens da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

A CESSIONÁRIA restituirá os bens, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando exigido por motivo de interesse público;
- II. Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;
- III. Após findo o prazo previamente estabelecido.

Parágrafo único. A CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, acerca da retomada do imóvel por motivo de interesse público, em ato motivado.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

6.2 Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA

Eventual tolerância da CEDENTE a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo não implicará em renúncia aos direitos que por este ou por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO

O recebimento e a posterior devolução do imóvel pela CESSIONÁRIA serão formalizados por meio de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO e TERMO DE DEVOLUÇÃO, respectivamente, os quais deverão ser firmados por representantes de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 5 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura pelas Partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante a formalização de termo

aditivo para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

As Partes providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus sítios eletrônicos e em diário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, as Partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de pessoal, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As Partes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

11.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.3.1 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Termo.

11.4 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

11.5 As Partes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.6 As Partes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições estipuladas, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Salvador/BA, assinado e data eletronicamente/digitalmente.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
Regina Affonso de Carvalho
Diretora Geral

PEDRO MAIA SOUZA | Assinado de forma digital por
MARQUES: [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2025.07.16 17:30:35 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

G 065 – Cessão de Uso de Bem Imóvel

Enviado por karina.santana em seg, 21/07/2025 – 09:50

Processo nº:

19.09.45228.0027644/2024-42

Tipo:

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

Data:

segunda-feira, Julho 21, 2025 – 09:45

Objeto:

Cessão de uso gratuito de bem imóvel, correspondente a 01 (uma) sala/área localizada no Pronto Atendimento da FUNDAC, destinada ao atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional, bem como de suas respectivas famílias.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: G 065

Parecer Jurídico: 359/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

Vigência: 16/07/2025 a 15/07/2030

Termo aditivo: NÃO

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS - COMPOR

EDITAL N° 42/2025

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição IDEA nº 003.9.207398/2025, na forma do art. 12 da Res. 174/2017 com redação conferida pela Resolução CNMP nº 302/2024.

Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Promotoria de Justiça de origem.

Objeto: acompanhamento de medidas autocompositivas relativamente aos fatos descritos no expediente IDEA nº 035.9.108606/2025.

Salvador-BA, 18 de julho de 2025.

Karinny V. Peixoto de Oliveira

Promotora de Justiça Mediadora

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA N° 49/2025

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0005890/2025-22, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 18/2025, publicada no DJE de 11/03/2025, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10/07/2025, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de julho de 2025.

Roberto de Almeida Borges Gomes

Promotor de Justiça

Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02678.0001408/2025-10. Parecer Jurídico: 100/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Global Manutenções e Construções Eireli, CNPJ: 06.814.143/0001-13. Objeto contratual: Prestação de serviços continuados de suporte para manutenção de prédios públicos, nas unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços, nas áreas de instalação civil, carpintaria marcenaria, elétrica e correlatas. Objeto do aditivo: alterar o valor global previsto na Cláusula Sétima, item 7.4, e o Apêndice I, 8ª emissão, do Contrato Original firmado entre as partes, com base na Convenção Coletiva de Trabalho, alterando o preço global anual estimado de R\$ 1.648.488,97 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) para R\$ 1.877.902,42 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil novecentos e dois reais e quarenta e dois centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.37.

RESUMO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL. Processo SEI/MPBA: 19.09.45228.0027644/2024-42. Parecer Jurídico: 359/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC. Objeto do Termo: cessão de uso gratuito de bem imóvel, correspondente a 01 (uma) sala/área localizada no Pronto Atendimento da FUNDAC, destinada ao atendimento presencial de adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional, bem como de suas respectivas famílias. Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90014/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0012924/2025-43. OBJETO: Aquisição de materiais de telefonia, conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 18/07/2025, com base no Parecer nº 506/2025, da Assessoria Técnico-Jurídica. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	ITEM OU LOTE
ELETROQUIP COMERCIO E LICITAÇOES LTDA	05.854.663/0001-97	1
CHC SOLUCOES EM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	31.302.907/0001-39	2 e 3
RRA COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA	44.307.153/0001-51	4

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90015/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02684.0009580/2025-72. OBJETO: conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 18/07/2025, com base no Parecer nº 491/2025, da Assessoria Técnico-Jurídica. EMPRESA VENCEDORA: CENTRO DE PESQUISAS EM